



**ATA DA 1934ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
10 DE ABRIL DE 2013.**

1 Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,
5 Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores
6 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo,
7 Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros
8 Fernando Rodrigues Catão (que se encontrava coordenando uma Auditoria Operacional
9 que estava sendo realizada por este Tribunal, nas Várzeas de Sousa) e Arthur Paredes
10 Cunha Lima (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando
11 com a presença do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Especial junto a
12 esta Corte Dr. Marcílio Toscano Franca Filho – no lugar da Titular do *Parquet Especial*,
13 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, ausente por motivo justificado -- o Presidente deu
14 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,
15 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
16 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
17 **04069/05** (adiado, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em virtude das
18 suas férias, para a sessão ordinária do dia 02/05/2013, com o interessado e seu
19 representante legal devidamente notificados. O Relator comunicou ao Plenário que
20 estava anexando, nos referidos autos, os documentos apresentados como memorial da
21 defesa, essencialmente por conta das fotografias constantes no mesmo) – Relator:
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Umberto Silveira
23 Porto; PROCESSO TC-10294/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 08/05/2013, com
24 os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:

1 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Presidente comunicou que, em virtude
2 das ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes
3 Cunha Lima, os processos a seguir relacionados, estavam, automaticamente, adiados
4 para a sessão ordinária do dia 17/04/2013, com os interessados e seus representantes
5 legais, devidamente notificados: Com relatório a cargo do Conselheiro Fernando
6 Rodrigues Catão: **PROCESSOS TC-02893/12, TC-03125/12 e TC-05927/10**; Com
7 relatório a cargo do Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro Arthur
8 Paredes Cunha Lima: **PROCESSO TC-07234/08**; Com relatório a cargo do Conselheiro
9 Arthur Paredes Cunha Lima: **PROCESSO TC-07483/09**. A seguir, o Conselheiro Arnóbio
10 Alves Viana solicitou que o **PROCESSO TC-02470/11 – Prestação de Contas da Mesa**
11 da Câmara Municipal de Cabedelo, relativa ao exercício de 2010, o qual era o Relator,
12 fosse redistribuído, tendo em vista o seu impedimento, no tocante a detalhes
13 supervenientes acerca de licitação. O Presidente determinou a redistribuição do referido
14 processo, ainda na presente sessão, que, por vinculação, ficou a cargo do Conselheiro
15 André Carlo Torres Pontes, pelo fato de Sua Excelência ter sido o Relator da Prestação
16 de Contas Anuais, da referida Câmara, do exercício de 2009. No seguimento, o
17 Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez os seguintes
18 pronunciamentos: 1- Conforme determinação constante do § 1º do art. 10 do nosso
19 Regimento Interno, que dispõe que, na segunda sessão ordinária de cada mês será
20 apresentado o desempenho do Tribunal no mês antecedente. Assim, comunico ao
21 Plenário que em março foram julgados 737 processos. Nas 11 sessões realizadas no
22 período, foram analisados 420 atos de pessoal (que incluem aposentadorias, pensões e
23 concursos públicos) e 138 licitações, contratos e convênios. O TCE apreciou, ainda, 20
24 prestações de contas de Prefeituras, 18 de membros de Mesas de Câmaras Municipais,
25 29 inspeções especiais e 29 recursos, dentre outros processos; 2- Gostaria de propor os
26 seguintes VOTOS DE PESAR: a) pelo falecimento da Sra. Maria Marta Lopes Burity, mãe
27 do nosso companheiro de trabalho, Marcelo Burity, lotado na Assessoria Técnica. O
28 corpo está sendo velado na Central de Velórios São João Batista e o sepultamento será
29 às 16 horas, no cemitério Parque das Acácias. Dona Marta era bastante querida no
30 município de Ingá, sobretudo pelo trabalho social desenvolvido naquela região; b-
31 Comunico ainda que faleceu, no último dia 27, aos 92 anos, na cidade do Recife-PE,
32 vítima de complicações decorrentes de insuficiência renal, o empresário José
33 Epaminondas Braga. Ele era viúvo da professora Lozinha Braga, com quem teve quatro
34 filhos. O empresário, embora natural do município de Cajazeiras, adotou Campina

1 Grande como sua segunda cidade, para onde emigrara desde 1949, palmilhando uma
2 trajetória vitoriosa no comércio da Rainha da Borborema, chegando a presidir a Câmara
3 de Dirigentes Lojistas, a Associação Comercial de Campina Grande, o Clube Campestre
4 e o Lions Clube. Foi também Secretário de Indústria e Comércio na gestão do então
5 Prefeito Newton Rique. Segundo o nosso Consultor Jurídico, Dr. José Francisco Valério
6 Neto, que assessorou o saudoso empresário na Associação Comercial, “quem foi criança
7 em Campina Grande, entre os anos de 60 e 90, sonhou com as bicicletas e os
8 brinquedos da J. Epaminondas Braga, cuja loja chamava a atenção de todos na Rua
9 Presidente João Pessoa”. O Presidente submeteu as Moções de Pesar à consideração
10 do Tribunal Pleno, que as aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra, Sua
11 Excelência prestou a seguinte informação ao Plenário: “Gostaria de convidar os
12 presentes, bem como toda a sociedade, para a Audiência Pública que este Tribunal
13 promoverá amanhã, a partir das 13h30, com o propósito de discutir aspectos
14 relacionados à Mobilidade Urbana em nossa Capital e região metropolitana. Coordenador
15 do evento e Relator do Processo TC-12215/12, referente à matéria, o Conselheiro
16 Arnóbio Viana foi quem teve a louvável iniciativa de trazer à baila um problema que
17 produz reflexos diretos na qualidade de vida de toda a população. Informo ainda que, na
18 ocasião, haverá explanações acerca do tema do Diretor-Presidente do DER, Carlos
19 Pereira de Carvalho e Silva, do Presidente da AETC-JP, Mário Tourinho, dos
20 Superintendentes da FUNAD, Sra. Simone Jordão Almeida e da SEMOB-JP Sr. Nilton
21 Pereira de Andrade, e, ainda, da representante do Grupo Massa Crítica Parahyba de
22 Ciclistas, Sra. Patrícia Cunha. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
23 fez os seguintes pronunciamentos: 1- Com relação ao **PROCESSO TC-02222/09 –**
24 **Recurso de Apelação interposto pela ex-Prefeita do Município de Pedras de Fogo, Sra.**
25 **Maria Clarice Ribeiro Borba, contra o Acórdão AC1-TC-2861/11,** informou que os
26 interessados haviam sido notificados para a presente sessão, porém, por equívoco do
27 seu Gabinete, foi realizada uma publicação tornando sem efeito a notificação. O Bel.
28 Marco Aurélio de Medeiros Villar, advogado da ex-Prefeita Municipal de Pedras de Fogo,
29 mesmo presente em Plenário, apelou para que os autos fossem adiados para a próxima
30 sessão, em virtude desse lapso. Diante deste fato, o Relator resolveu adiar o julgamento
31 do referido processo para a próxima Sessão Ordinária, dia 17/04/2013, com a interessada
32 e seus representantes legais, devidamente notificados; 2- “Senhor Presidente, gostaria
33 que fosse distribuído a todos os Relatores a decisão do Supremo Tribunal Federal, do dia
34 04/04/2013, a respeito da ilegalidade das contratações temporárias da Rádio Tabajara.

1 Acho que o Tribunal está no caminho certo em, a partir do exercício de 2013, não tolerar.
2 O Tribunal de Justiça da Paraíba tem declarado a inconstitucionalidade das leis que dão
3 suporte a essas contratações. Estou fazendo o registro, porque chegou o momento do
4 Tribunal dar um basta nessas contratações”. Ainda nesta fase, o Conselheiro André
5 Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer a seguinte propositura: “Senhor
6 Presidente, gostaria de propor, a este egrégio plenário, um VOTO DE APLAUSO ao
7 futuro membro do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Walter de Agra Júnior,
8 que foi assim indicado pela OAB para integrar aquele colegiado. Dr. Walter de Agra
9 Júnior, cujo currículo dispensa comentários, é natural de Campina Grande, Bacharel em
10 Direito desde 1994, tem especialização, tem mestrado e, sobretudo é um profissional de
11 esmero no trato com a sociedade. Já foi gestor público e, nessa qualidade, também,
12 demonstrou toda a sua destreza no trato da coisa pública. Particularmente, tive a honra
13 de ser colega de turma de Dr. Walter Agra, no curso de especialização e preparação para
14 a carreira da Magistratura, na Escola Superior da Magistratura Paraibana e, ali, pude
15 testemunhar, como seu colega de turma, proximamente, a sua atuação sempre inquieta,
16 como pesquisador jurídico, como provocador de debates, no bom sentido e, sobretudo,
17 como um cientista jurídico. Com essa indicação, ganha o País, que terá em um Conselho
18 importante um membro de escol e se enaltece a Paraíba de ver um filho seu, galgar tão
19 importante cargo. É o requerimento que faço à Vossa Excelência, Senhor Presidente:
20 uma Moção de Aplauso, na direção do Dr. Walter de Agra Júnior. Muito Obrigado.” Em
21 seguida, o Presidente submeteu a proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes
22 ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. No mesmo sentido, Sua Excelência o
23 Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, propôs o seguinte VOTO DE
24 APLAUSO: “Outro Advogado paraibano que, também, empresta seu talento às grandes
25 causas jurídicas nacionais, e, também, desejo na esteira da propositura do Conselheiro
26 André Carlo Torres Pontes, consignar um VOTO DE APLAUSO ao Dr. Carlos Aquino, que
27 foi indicado como membro da Comissão do Senado Federal, para promover estudos
28 acerca do Projeto de Lei objetivando a reforma da Lei de Execuções Penais (Lei
29 7210/84). Dr. Carlos Aquino é outro jurista paraibano, com atuação em todas as esferas,
30 e tem pautado a sua vida pela seriedade, pela competência, pela responsabilidade e
31 honra este Tribunal de Contas, quando atua nesta Corte. Então, gostaria de consignar um
32 VOTO DE APLAUSO ao mesmo.” Colocada em votação, a propositura do Presidente foi
33 aprovada pelo Plenário, por unanimidade. No seguimento o Auditor Oscar Mamede
34 Santiago Melo pediu a palavra para fazer os seguintes pronunciamentos: “Senhor

1 Presidente gostaria de comunicar que expedi Decisão Singular não conhecendo do
2 pedido de reconsideração contra a Decisão Singular DS2-TC-0019/12, interposto pelo ex-
3 Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, Sr. Carlos Alberto de Souza, tendo em
4 vista o pedido ser manifestamente impertinente, nos termos do art. 223, inciso III do
5 Regimento Interno deste Tribunal, de pedido de reconsideração contra decisão singular
6 que negou pedido de parcelamento de multa ao ex-Presidente, em face da
7 intempestividade. Em segundo lugar, gostaria de informar que nos últimos dias 04 e 05
8 do corrente mês, estive na cidade de Maceió-AL, reunido com os representantes dos
9 Tribunais de Contas do Nordeste sobre a realização do V Encontro Esportivo dos
10 Tribunais de Contas do Nordeste que, inicialmente, estaria agendado para o primeiro
11 semestre de 2014 e, em face da realização da Copa do Mundo, o Encontro foi antecipado
12 para o mês de novembro do corrente ano. Foram tratados diversos assuntos, como a
13 programação do evento e está em fase de conclusão os preparativos para a realização
14 do Evento.” Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra
15 para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de pedir a reflexão de Vossa
16 Excelência e dos demais Conselheiros, Conselheiros Substitutos e do Ministério Público
17 deste Tribunal, a respeito das Organizações Sociais. Nós tivemos aqui, as OSCIP’s que
18 em boa hora esse Tribunal botou um ponto final. Vejo, agora, as Organizações Sociais
19 começando ocupar. Li, na semana passada, que o Município de Campina Grande,
20 também vai adotar. Daqui a pouco outros municípios irão adotar. Em conversa com a
21 ACP Zaíra Guerra, fui informado e seria interessante que Vossa Excelência tivesse
22 conhecimento, do 2º trabalho realizado pela Divisão de Auditoria Estadual, a respeito da
23 Organização Social que atua no Hospital de Trauma de João Pessoa. Não quero causar
24 nenhum trauma, mas seria interessante que esse Tribunal começasse a tomar uma
25 posição acerca das Organizações Sociais. Era esse o registro que gostaria de fazer”. **Na**
26 **fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente deu ciência, ao Tribunal Pleno, da
27 alteração da sessão do dia 1º de maio do corrente ano (feriado nacional), para o dia 02
28 de maio de 2013 (quinta-feira, a partir das 9:00h). A seguir, Sua Excelência informou ao
29 Plenário que estava distribuindo a **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que**
30 **dispõe sobre a tramitação da Prestação de Contas dos Fundos Públicos**, para que fosse
31 votada na próxima sessão, a fim de que as sugestões dos Senhores Conselheiros
32 pudessem ser devidamente encaminhadas. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**,
33 Sua Excelência o Presidente anunciou, **Processos Remanescentes de Sessões**
34 **Anteriores – Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Recursos:**

1 **PROCESSO TC-14129/11 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do
2 **Município de OLIVÉDOS, Sr. Josimar Gonçalves Costa,** contra decisões
3 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-135/2011 e no Acórdão APL-TC-682/2011,**
4 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator: Auditor Renato
5 **Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o
6 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido
7 de que o Tribunal: 1) Tome conhecimento do recurso de revisão, diante da legitimidade
8 do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, quanto ao mérito, dê-lhe
9 provimento parcial apenas para reduzir o montante das despesas realizadas sem licitação
10 de R\$ 348.332,77 para R\$ 326.840,68, mantendo-se os demais termos das decisões
11 recorridas; 2) Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal, para
12 as providências que se fizerem necessárias. O **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu
13 vista do processo, solicitando o retorno dos autos para votação na sessão plenária do dia
14 27/03/2013. Na referida sessão, em virtude do adiantado da hora, o processo foi adiado
15 para a sessão do dia 03/04/2013 que, devido a ausência do Relator, os autos foram
16 transferidos para a presente sessão. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
17 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
18 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para esta sessão. Em
19 seguida o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após
20 prestar os esclarecimentos acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo,
21 votou: 1- pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo provimento parcial,
22 para o fim de emitir novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas; 2- pelo
23 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão; 3- pela manutenção da multa
24 aplicada, com as recomendações constantes da decisão recorrida; 4- pela exclusão do
25 item que determina a representação à Procuradoria Geral de Justiça. O Conselheiro
26 Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o entendimento do Conselheiro Arnóbio
27 Alves Viana. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou: 1- pelo não conhecimento do
28 recurso de revisão, tocante ao Parecer PPL-TC-00135/11, mantendo, na integra a
29 decisão recorrida; 2- pelo conhecimento do recurso, no que se refere ao Acórdão APL-
30 TC-00682/11 e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular com
31 ressalvas as contas de gestão; 3- pela manutenção da multa aplicada e as
32 recomendações constantes da decisão recorrida; 4- pela exclusão do item que determina
33 a representação à Procuradoria Geral de Justiça. O Conselheiro André Carlo Torres
34 Pontes votou acompanhando o Conselheiro Umberto Silveira Porto sugerindo

1 comunicação da presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça. Constatado o empate,
2 tocante ao recurso contra o Parecer PPL-TC-00135/11, Sua Excelência o Presidente
3 proferiu voto desempate, acompanhando o voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto.
4 Aprovado o voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, por maioria, que será o
5 formalizador do ato. Em seguida, Sua Excelência o Presidente anunciou as inversões de
6 pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-02787/11 – Recurso de**
7 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **JURU, Sr.**
8 **Manoel de Araújo**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0015/13,**
9 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato**
10 **Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
11 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, em virtude da declaração de
12 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
13 Sr. André Luiz de Oliveira Escorel – Procurador do recorrente. **MPJTCE**: manteve o
14 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de
15 que o Tribunal: tome conhecimento do recurso -- diante da legitimidade do recorrente e
16 da tempestividade de sua apresentação -- e, no mérito, lhe dê provimento parcial para: 1)
17 julgar regulares com ressalvas as contas do ex-ordenador de despesa da Câmara
18 Municipal de Juru/PB, Sr. Manoel de Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2)
19 informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das
20 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
21 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
22 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) desconstituir a imputação de débito,
23 no montante de R\$ 7.624,16, concernente ao lançamento de recolhimentos
24 previdenciários sem comprovação, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo
25 para o recolhimento do valor; 4) reduzir a multa imposta de R\$ 4.150,00 para R\$
26 2.000,00, mantendo o lapso temporal para o pagamento da penalidade e as
27 recomendações cabíveis; 5) retirar a determinação de remessa de peças dos autos à
28 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 6) remeter os autos do presente
29 processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem
30 necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro
31 André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos, para
32 a sessão do dia 02/05/2013. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e o Substituto
33 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a sessão que os autos retornar.
34 O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. **PROCESSO TC-**

1 **03080/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BOM JESUS, Sr. Manoel**
2 **Dantas Venceslau, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
3 Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
4 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
5 **RELATOR:** Votou, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, no
6 sentido do Tribunal: 1- emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do
7 Prefeito do Município de Bom Jesus, Sr. Manoel Dantas Venceslau, relativa ao exercício
8 de 2011, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgar irregulares as contas
9 de gestão do Sr. Manoel Dantas Venceslau, na qualidade de ordenador de despesas; 3-
10 declarar o atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade
11 Fiscal; 4- imputar o débito, ao referido gestor, no valor de R\$ 133.100,00, referente a
12 pagamento de despesas sem comprovação, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o
13 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
14 recomendada; 5- aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Dantas Venceslau, no valor de R\$
15 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando o prazo de 30 (trinta) dias
16 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
18 recomendada; 6- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal, para fins
19 de adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade no que tange à
20 acumulação ilegal de cargos pelo Sr. Gilson Cândido de Oliveira; 7- representar à
21 Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão constatada nos presentes autos
22 relativas ao não pagamento de contribuição previdenciária; 8- Representar ao Ministério
23 Público do Estado para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade
24 administrativa e/ou ilícitos penais, representados, na realização de despesas sem
25 comprovação e despesas sem licitação, possa adotar as providências que entender
26 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da
27 pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **Processos Remanescentes de**
28 **Sessões Anteriores: Por Outros Motivos – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
29 **“Recursos”:** **PROCESSO TC- 10340/09 – Recurso de Apelação** interposto pelo
30 **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em face da decisão**
31 **consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 837/2011, no qual postula a reforma do aresto,**
32 **com a inclusão do Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo no rol de responsáveis pelos fatos**
33 **apurados pela unidade técnica e imputação solidária das despesas não comprovadas a**
34 **todos os envolvidos, sem prejuízo da multa legal.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira

1 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
3 **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal de tomar conhecimento do Recurso de
4 Apelação interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da
5 Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-837/2011, e, no
6 mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida e
7 encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências
8 cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pelo conhecimento do
9 recurso de apelação e, no mérito pelo provimento integral, com imputação de débito dos
10 valores levantados pela Auditoria, tanto no relatório inicial, análise de defesa e, agora no
11 recurso de apelação; aplicação de multa aos responsáveis, inclusive ao Sr. Neroaldo
12 Pontes de Azevedo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes
13 votaram com o Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **Outros - PROCESSO**
14 **TC-05632/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0449/2006, por parte**
15 **do ex-Governador do Estado Sr. Cássio Rodrigues Cunha Lima, emitido quando da**
16 **apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Cláudio Silva**
17 **Santos**. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na
18 qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de impedimento do
19 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial
20 constante dos autos. **RELATOR**: Votou pela declaração de cumprimento do Acórdão,
21 determinando o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Processos**
23 **Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da**
24 **Administração Indireta – PROCESSO TC-03629/11 – Prestação de Contas do**
25 **liquidante da Empresa RÁDIO TABAJARA da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena**
26 **Simões**, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
28 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
29 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71,
30 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
31 Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas do
32 liquidante da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões,
33 relativa ao exercício de 2010; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão
34 decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de

1 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
2 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Aplicar
3 multa ao liquidante da empresa estadual, Sr. José de Lucena Simões, no valor de R\$
4 4.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal - LOTCE/PB; 4)
5 Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da coima ao
6 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
7 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
8 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do
9 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
10 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pela integral satisfação
11 da decisão, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
12 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
13 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Firmar o termo
14 de 90 (noventa) dias ao liquidante da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José
15 de Lucena Simões, à Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva
16 Farias e à Secretária de Estado de Comunicação Institucional, Sra. Estelizabel Bezerra
17 de Souza, para que adotem as medidas cabíveis com vistas à liquidação definitiva da
18 empresa; 6) Determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de
19 prestação de contas da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, relativas ao exercício
20 financeiro de 2013, objetivando subsidiar a análise das referidas contas, bem como
21 verificar o efetivo cumprimento do item “5” anterior; 7) Fazer recomendações no sentido
22 de que o liquidante da empresa estadual, Sr. José de Lucena Simões, não repita as
23 irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe,
24 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a
25 proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais**
26 **de Prefeitos - PROCESSO TC-03192/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
27 **Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Isac Rodrigo Alves, relativa ao exercício de**
28 **2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
29 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
30 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os
31 membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas do ex-
32 Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigo Alves, relativa ao
33 exercício de 2011; 2- Julguem irregular a Prestação de Contas no tocante aos atos de
34 gestão, referentes ao exercício financeiro de 2011, do Sr. Isac Rodrigo Alves, Prefeito

1 Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra; 3- Declarem o atendimento parcial
2 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Apliquem ao Sr. Isac Rodrigo Alves,
3 Ex-Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, multa no valor de R\$ 7.882,17, conforme
4 dispõe o art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
5 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC
7 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
8 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Representem o
9 Ministério Público Comum Federal e Estadual e à Receita Federal do Brasil por força da
10 natureza das irregularidades cometidas pelo Sr. Isac Rodrigo Alves, por se cuidar de
11 obrigação de ofício, para a tomada das providências de estilo no âmbito da respectiva
12 atribuição e alçada de competência; 6- Recomendem à Prefeitura Municipal de Algodão
13 de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
14 Federal, das normas infraconstitucionais, especialmente às normas da Lei nº 8.666/93, da
15 LCN 101/2000 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
16 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a
17 proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
18 **Vereadores”**: **PROCESSO TC-02600/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
19 **Municipal de CUITEGI, tendo como Presidente o Vereador Sr. José dos Santos da**
20 **Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
21 **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria, pelo julgamento regular das contas.
22 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) julgar regulares as contas da
23 Mesa da Câmara Municipal de Cuitegi, tendo como Presidente o Vereador Sr. José dos
24 Santos da Silva, relativa ao exercício de 2011; 2) recomendar ao atual gestor da Câmara
25 Municipal de Cuitegi que procure prestar informações coerentes para o aplicativo
26 SAGRES e evitar assim falhas dessa natureza. Aprovada a proposta do Relator, por
27 unanimidade. **PROCESSO TC-02841/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
28 **Municipal de SERRA DA RAIZ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wagner Duarte**
29 **de Oliveira, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
30 **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria, pelo julgamento regular das contas.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da
32 Mesa da Câmara Municipal de Serra da Raiz, tendo como Presidente o Vereador Sr.
33 Wagner Duarte de Oliveira, relativa ao exercício de 2011. Aprovada a proposta do
34 Relator, por unanimidade. **Recursos: PROCESSO TC-04319/11 – Recurso de**

1 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito **Sr. Celso de Moraes Andrade Neto** e pelo ex-
2 **Prefeito Sr. Erilson Cláudio Rodrigues**, do Município de **ITAPOROCA**, contra
3 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0104/12 e Acórdão APL-TC-00419/12,**
4 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
6 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
7 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- Tomar conhecimento do
8 Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, e, no
9 mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo
10 inalterados os termos Parecer PPL-TC-00104/2012 e do Acórdão APL TC 00419/2012; II-
11 Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Erilson Cláudio
12 Rodrigues e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual,
13 permanecendo inalterados os termos do Parecer PPL-TC-00104/2012 e do Acórdão APL
14 TC 00419/2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04991/10**
15 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
16 **CUBATI, Sr. Juaci Cordeiro de Souza**, em face da decisão consubstanciada no
17 **Acórdão APL-TC-00339/2012,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
18 **2009.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa:
19 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
20 o parecer ministerial constante nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal não
21 tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da
22 Câmara Municipal de Cubati, Sr. Juaci Cordeiro de Souza, em face da decisão
23 consubstanciada no Acórdão APL – TC – 339/12, bem como do pedido de parcelamento
24 de débito, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator,
25 por unanimidade. **PROCESSO TC-13716/11 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-
26 **Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de CAMPINA GRANDE, Sr.**
27 **Gilson Andrade Lira,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-00903/12,**
28 **emitido quando do julgamento de procedimento de inexigibilidade nº 034/2011.** Relator:
29 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio
30 Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente
31 Conselheiro Umberto Silveira Porto, em virtude do seu impedimento. Em seguida, o
32 Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto convocou o Conselheiro
33 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum. Sustentação oral de
34 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**

1 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi pelo
2 conhecimento do recurso de apelação, diante da legitimidade do recorrente e da
3 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, pelo não provimento, remetendo-se os
4 autos à Corregedoria, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
5 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
6 Devolvida a Presidência ao seu titular, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua
7 Excelência, antes de encerrar a sessão, concedeu a palavra ao Conselheiro Antônio
8 Nominando Diniz Filho que, na oportunidade, fez uma breve demonstração, no *datashow*
9 do Plenário, de uma ferramenta de 'acompanhamento de metas e compatibilidade de
10 decisões', desenvolvida no seu gabinete, pelo seu Assessor Fernando Júnior, destacando
11 a sua habilidade para trabalhar com planilha Excel. Sua Excelência, na qualidade de
12 Presidente da 2ª Câmara, informou ao Plenário que passaria o programa às mãos do
13 Presidente deste Tribunal, para sua avaliação juntamente com o Grupo Técnico,
14 enfatizando que esta ferramenta fornecia o registro estatístico e de controle de
15 entendimento do Tribunal, sobre vários aspectos das Prestações de Contas. Na
16 oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Conselheiro Nominando,
17 quero, mais uma vez, deixar registrado o nosso agradecimento, mas, sobretudo, o nosso
18 reconhecimento às suas inúmeras e múltiplas contribuições à nossa Corte de Contas.
19 Como vamos receber amanhã o programa, na Presidência, e uma das providências seria,
20 justamente, ouvir os demais membros, vou inverter a lógica para ganharmos tempo”. O
21 Plenário concordou, por unanimidade, com o Presidente enfatizando que os eventuais
22 ajustes seriam feitos nesse percurso. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada
23 a sessão, às 11:50h, agradecendo a presença de todos e abrindo audiência pública para
24 redistribuição de 02 (dois) processos, pela Secretaria do Pleno, sendo 01 (hum) por
25 sorteio (todos os processos do Município de Serra da Raiz, dado o impedimento do
26 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo autorizado ao Auditor Antônio Cláudio
27 Silva Santos a remeter um dos seus municípios ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz
28 Filho) e 01 (hum) por vinculação – (Processo TC-02470/11 – PCA – CM – Cabedelo,
29 exercício de 2010), ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes por ter sido relator da PCA
30 do exercício de 2009, com a DIAFI informando que no período de 03 a 09 de abril de
31 2013, foram distribuídos, por vinculação 12 (doze) processos de Prestações de Contas
32 das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 115 (cento e
33 quinze) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
34 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

1 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de abril de 2013.

Em 10 de Abril de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO